

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO**

MODALIDADE E Nº: <b>DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2014-SEMS</b>	PROCESSO Nº: <b>N.º 002/2014-SEMS</b>
---	--

DATA DA AUTUAÇÃO: <b>16/12/2014</b>	DATA DO PARECER JURÍDICO: <b>15/12/2014</b>	FORMA DE PUBLICAÇÃO: <b>QUADRO DE AVISOS DA PMT</b>
--	--	--

DATA DA SOLICITAÇÃO DOAÇÃO ORÇAMENTARIA: <b>16/12/2014</b>	HORÁRIO: <b>15:30 hs</b>	LOCAL: <b>SALA DE LICITAÇÕES NA SEDE DA PREFEITURA</b>
---	-----------------------------	---

DATA DA SOLICITAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO: <b>02/01/2015</b>	DATA / RATIFICAÇÃO: <b>02/01/2015</b>	DATA/ ASS. CONTRATO: <b>05/01/2015</b>	DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO OFICIAL:
---	--	---	-----------------------------------

<b>EMPRESA(S) VENCEDORA(S):</b> <b>ALDILUCIA SANTOS MEDEIROS</b>
---

<b>OBJETO:</b> <b>LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DOS MÉDICOS CUBANOS</b>
--

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b> <b>UNIDADE GESTORA: 40 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b> <b>ÓRGÃO 16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b> 10.301.0031.2.093– <b>Manutenção da Rede de Atenção Básica à Saúde.</b> 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fontes de Recursos: 013300
<b>OBSERVAÇÕES:</b> <b>VALOR TOTAL 31.104,00 (TRINTA E UM MIL CENTO E QUATRO REAIS)</b>



001

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO - DISPENSA N° CPL-002/2014-SEMS

LICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ - PARÁ

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DOS MÉDICOS CUBANOS, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

REGIME LEGAL: LEI 8.666/93

EDITAL: TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**AUTUAÇÃO:** Aos 16 dias do mês de dezembro de 2014, eu Presidente da Comissão de Licitação autuei com o n.º CPL-002/2014-SEMS, este processo contendo memorando Secretário Municipal de Saúde, com o devido despacho do Exmo. Sr. Prefeito, solicitando abertura de processo administrativo para locação de IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DOS MÉDICOS CUBANOS para prestar serviços conforme solicitado.

Maria do Carmo Rita  
Presidente da CPL/PMT  
Portaria n.º 529/2014-GP



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



002

Memorando nº /2014

Tucuruí-Pa, 12 de dezembro de 2014.

Ao

Gabinete do Prefeito

Senhor Prefeito,

A CPL  
PROVIDENCIAR CONFORME SOLICITADO

12  
12  
14

Vimos através do presente, após os cumprimentos de praxe, solicitar de Vossa Senhoria abertura do processo de licitação modalidade (Dispensa de Licitação) referente o termo de referencia anexo para locação do imóvel pertencente a Sr<sup>a</sup> Audilucia Santos Medeiros Rg. 7936067 SSP PA e CPF nº 270.468.263-15, para acomodação de médicos Cubanos, anexo documentação do imóvel e da proprietária .

Sem mais para o momento, a oportunidade reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Charles Cesar Tocantins de Sousa  
Secretario Municipal de Saúde



## TERMO DE REFERÊNCIA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

### 1. DO OBJETO

Locação de imóvel para instalação dos médicos CUBANOS, localizada lote nº 02 – Quadra 09 nº 07 do loteamento residencial park dos buritis, em Tucuruí, imóvel este com Termo de Cessão/Transferência de Contrato Particular nº 001.193 de Compromisso de Compra e Venda de Lote/Terreno, por um período de 06 meses.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

De acordo com a Lei Nº 12871 de 22 de Dezembro de 2013 e Portaria Nº 30 de 12 de Fevereiro de 2014, a Secretaria Municipal de Saúde está necessitando de imóveis para instalações dos médicos Cubanos. Devido o imóvel localizado no endereço acima citado ter o padrão suficiente para acomodação dos médicos, se faz necessário à locação do mesmo.

### 3. DO QUANTITATIVO E CUSTO ESTIMADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Locação de imóvel residencial por um período de 12 meses	Mês	12	2.592,00	31.104,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>31.104,00</b>

O valor total estimado para esta aquisição é de R\$ 31.104,00 (trinta e um mil, cento e quatro reais), com base no valor mensal do aluguel, conforme acordo entre o proprietário e Secretaria Municipal de Saúde.

### 4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Locação de imóvel para instalação dos médicos CUBANOS, localizada lote nº 02 – Quadra 09 nº 07 do loteamento residencial park dos buritis, em Tucuruí, imóvel este com Termo de Cessão/Transferência de Contrato Particular nº 001.193 de Compromisso de Compra e Venda de Lote/Terreno, por um período de 12 meses ou seja 365 dias.

#### 4.1- ESPECIFICAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO



Todas as condições e cláusulas da locação encontram-se descritas na Minuta do Contrato de Locação anexada aos autos.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos **LOCADORES**:

- I – manter o imóvel segurado contra incêndio;
- II – pagar os impostos incidentes sobre o imóvel;
- III – incorrer nas despesas relacionadas com:
  - a) as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
  - b) desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação.

São obrigações do **LOCATÁRIO**:

- I – pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, taxa de lixo, iluminação pública e as relativas à coleta do esgoto sanitário;
- II – conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;
- III – restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria, salvo as deteriorações de seu uso normal; e que o **LOCATÁRIO** poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele:

a) de benfeitorias necessárias, quando os **LOCADORES**, previamente notificados, houver se recusado a realizá-las;

b) de benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a ele se incorporam.

## 6. DOS DEMAIS REQUISITOS

Antes da assinatura do contrato, será realizada uma vistoria no imóvel, cujo laudo será parte integrante do contrato, a fim de se resguardar os direitos e obrigações das partes contratantes.

Os locadores autorizam os locatários a proceder as adaptações e reformas no imóvel que julgar oportunas.

## 7. DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

Foi realizado previamente Avaliação do Imóvel para estabelecer o valor da locação, por funcionário designado pela Secretaria Municipal de Saúde, fixado em R\$ 2.592,00 (dois mil quinhentos e noventa e dois reais) mensais.



## 8.. DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA

A entrega do referido produto dar-se-á após a assinatura do contrato de locação, mediante a entrega das chaves aos locatários, iniciando-se a partir daí o período locatício.

## 9. DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

O aluguel mensal deve ser pago até o vigésimo dia do mês subsequente ao de utilização do imóvel, desde que apresentada oportunamente a conta respectiva pelos **LOCADORES** e concluído o processo próprio para a solução de débitos de responsabilidade do **LOCATÁRIO**.

O presente contrato poderá ser reajustado de acordo com o índice do IPCA-IBGE, após decorrido 01 (um) ano de vigência, contados a partir da assinatura do mesmo.

## 10. DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Ficam assegurados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## 11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de (12) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo.

A gestão do contrato ficará a cargo do Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Saúde.

Tucuruí – Pa., 10 de dezembro de 2014.

Responsável pela elaboração do Termo Referência:

  
Ademildo Medeiros Junior  
Diretor Administrativo



006

ESTADO DO PARÁ  
**PODER EXECUTIVO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ  
GABINETE DO PREFEITO

Tucuruí (PA), 15 de dezembro de 2014.

**DO:** PREFEITO MUNICIPAL

**Para:** Procuradoria Jurídica

Em atenção à solicitação do Secretário Municipal de Saúde onde solicita que seja formalizado um processo de dispensa de licitação para locação de imóvel para instalação dos médicos Cubanos, por um período de 12 meses conforme memorando anexo Termo de Referencia, solicito a esta procuradoria parecer para possível contratação dos serviços conforme solicitado.

Atenciosamente,

SANCLER ANTONIO WANDERLEY FERREIRA  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI  
PROCURADORIA JURÍDICA

007

**Parecer 167/2014-PJ**

**Assunto:** Parecer sobre a possibilidade de contratação direta de empresa para locação de imóvel para instalação dos médicos cubanos, por um período de 12 (doze) meses.

**Requerente:** Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Tucuruí.

**RELATÓRIO:**

Atendendo à solicitação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal passamos a emitir parecer jurídico a respeito da possibilidade de dispensa de licitação para locação de imóvel com o fim de alojar os médicos cubanos que prestam serviços na rede municipal de saúde.

*É o sucinto relatório.*

**RAZÕES DO PARECER**

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Dai que a situação fática descrita no expediente se adéqua ao comando legal contido no art. 24, inciso X, da Lei federal n.º 8.666, de 1993.

Dispõe o art. 24, X, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

*X – para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçipuas da Administração, cujas necessidades de instalação e*



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ  
PROCURADORIA JURÍDICA

008

*localização condicionem a sua escolha, desde quem pó preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;*

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

*É o parecer, salvo melhor consideração.*

Tucuruí (Pará), 16 de dezembro de 2014.



**Aldo Cesar Silva Dias**  
Assessor Jurídico  
Portaria nº. 514/2014-GP  
OAB/PA 11.396



009

**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Tucuruí (PA), 15 de dezembro de 2014.

**DO:** PREFEITO MUNICIPAL

**Para:** Comissão Permanente de Licitação - CPL

Em atenção à solicitação do Secretário Municipal de Saúde onde solicita que seja formalizado um processo de dispensa de licitação para locação de imóvel para instalação dos médicos Cubanos conforme parecer jurídico viabilizado a contratação dos serviços, Autorizo a essa Comissão Permanente de Licitação que formalize processo de dispensa de licitação para contratação dos serviços conforme solicitado.

**SANCLER ANTONIO WANDERLEY FERREIRA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Tucuruí (PA), 16 de dezembro de 2014.

A

Secretaria Municipal de Fazenda

ATT: Sra. Jane Sheila Vaz Rodrigues

M.D. Secretária

**SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Vimos por meio deste, solicitar de V.S<sup>ã</sup>., a Dotação Orçamentária para o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, que tem como objeto **LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA INSTALAÇÃO DOS MÉDICOS CUBANOS, POR UM PERÍODO DE 12 MESES**. Valor para a prestação dos serviços é **R\$ 31.104,00 (TRINTA E UM MIL CENTO E QUATRO REAIS)**

Atenciosamente,

**Maria do Carmo Rita**  
Presidente da CPL/PMT  
Portaria n.º 529/2014-GP

16/12/2014  
Recebido em  
PMT



## NOTA DE RESERVA

40 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
16.00.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Reserva			
Fonte de Recursos 013300 - PARTICIPAÇÃO REC. ESTADOS(ICMS,IPVA E IPI-		Evento: 00008 - OUTROS SERVIÇOS DE	Número: <b>2010001</b>
		Folha: 1	
Data 02/01/2015	Requisição	Processo	Documento

Dotação	
Natureza da Despesa: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Ficha: <b>000307</b> Classificação Funcional: 10.301.0031-2.093
Vinculo 013300 - PARTICIPAÇÃO REC. ESTADOS(ICMS,IPVA E IPI-EXP)	MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE

Solicitante				
Identificação Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancária
<b>MARIA DO CARMO RITA</b>				
Endereço	Cidade	Telefone		

Valores			
Dotação Autorizada	Reserva	Saldo Atual	
50.000,00	<b>31.104,00</b>	18.896,00	

Histórico
RESERVA DE DOTAÇÃO LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DOS MÉDICOS CUBANOS, POR PERÍODO DE 12 MESES.

Por Extenso
***** (trinta e um mil e cento e quatro reais) *****

Autorização
 Diretor do departamento





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A

**ALDILUCIA SANTOS MEDEIROS**

CPF N.º: 270.468.263-15

ENDEREÇO: RUA BOLIVIA Nº 04 – VILA PERMANENTE

TUCURUI – PA

CEP.: 68.464-000

Prezado Senhor,

Vimos pelo presente informar que a Administração Municipal tem interesse em locar o imóvel de sua propriedade localizado no Lote 02 quadra 09 nº 07 loteamento Park dos Bunitis, para tanto, solicitamos de V. Sa. que nos encaminhe cópia dos documentos de habilitação abaixo:

- Carteira de Identidade;
- Cadastro Nacional de Pessoa Física– CPF;
- Comprovante de endereço de sua residência;
- Documentação do Imóvel;

Tucuruí – PA, 02 de janeiro de 2015.

**Maria do Carmo Rita**  
Presidente da CPL/PMT  
Portaria n.º 0191/2015-GP

## LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Laudo de avaliação requerido pelo proprietário

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**ENDEREÇO DO IMÓVEL: LOTE Nº 32 QUADRA 09 RUA 07 – LOTEAMENTO RESIDENCIAL PARK DOS BURITIS NO MUNIPIO DE TUCURUI PARÁ.**

**DATA DA VISTORIA: 04 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: RESIDENCIAL:**

**ÁREA ESTIMADA: 250 METROS QUADRADOS**

Inscrição IPTU:

Logradouro: Casa

### CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL:

- Casa nova, em terreno de topografia plana, situada em área residencial;
- Sua fachada é simples, não necessitando de reparos, bem como possui considerável espaço interior;
- O imóvel encontra-se localizado em beira de rua, possuindo calçada;
- O local é de fácil estacionamento em horários de grande movimento;
- Trata-se de imóvel residencial, sendo o mesmo composto de 01 (um) pavimento e área originalmente destinada a jardim;
- O imóvel apresenta: jardim com piso alternado entre grama e concreto, garagem para 01 (um) veículo, sala de estar, sala de jantar, cozinha, banheiro social, 03 (três) quartos, sendo 01 (uma) suíte com closet, área de serviço).
- O teto encontra-se em estado ótimo;
- O imóvel apresenta boa iluminação e ventilação;

### CONSIDERAÇÕES GERAIS:

Em imóveis residenciais, a idade é fator irrelevante. O importante é o ponto, e este é bem localizado. O tipo de negócio ali explorado hoje é de alto risco, uma vez que atinge pequeno segmento da sociedade.

### VALOR PARA LOCAÇÃO:

Considerando a localização do imóvel, o estado geral de conservação, o valor locativo mensal é de R\$ 2.592,00 (dois mil quinhentos e noventa e dois reais).

Colocamo-nos a sua inteira disposição para qualquer outro esclarecimento que se fizer necessária e subscrevemo-nos mui,

Atenciosamente,

Corretor responsável

De acordo: \_\_\_\_\_

Proprietário: \_\_\_\_\_

*Jorge A. Valente*  
Membro da CPUPMT  
Port. Nº 0191/2015-GP

*Luzeilda F. Leão*  
Membro da CPUPMT  
Port. Nº 0191/2015-GP

*Maria do Carmo Rita*  
Presidente da CPUPMT  
Port. Nº 0191/2015-GP  
Confere com o Original

*Domingos S. L. Paixão*  
Membro da CPUPMT  
Port. Nº 0191/2015-GP

**BANCO DO BRASIL** 001-9

00198.92801 30414.530649 00202.202180 2 63920000066800

Local do Pagamento <b>Pagável em qualquer banco até o vencimento.</b>				Vencimento <b>08/04/2015</b>	
Cedente <b>CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/</b>				Agência / Código do Cedente 3064-3 / 202202-8	
Data do Documento 31/03/2015	Nº Documento 201504145	Espécie doc. DM	Aceite N	Data process 31/03/2015	Nosso Numero 89280304145-7
Carteira 18 / 19	Espécie R\$	Quantidade	x Valor		(=) Valor do Documento <b>668,00</b>
Instruções de responsabilidade do cedente Juros.....: 11,00% ao mês - (R\$ 2,44 ao dia) ALUGUEL E TAXA DE SERVIÇOS URBANOS RESIDENCIAL - MARÇO/2015. TAXA DE SERVIÇOS URBANOS R\$ 300,00 (A DIFERENÇA PARA O VALOR TOTAL CORRESPONDE AO ALUGUEL). NÃO RECEBER APÓS O DIA 30/04/2015.				(-) Desconto / Abatimento	
				(-) Outras Deduções	
				(+ ) Mora / Multa	
				(+ ) Outros Acréscimos	
				(-) Valor Cobrado	
Sacado: <b>ALDILUCIA SANTOS DE MEDEIROS</b> RUA BOLIVIA, 04 - VILA PERMANT 68464-000 - TUCURUI - PA - CPF: 270.468.263-15					
Sacador / Avalista					

BB Cobrança 2.05.07

*Domingos S. L. Paixão*  
Presidente da CPL/PMT  
Port. Nº 0191/2015-GP

*Maria do Carmo*  
Presidente da CPL/PMT  
Port. Nº 0191/2015-GP

*Luzeilda F. Leão*  
Membro da CPL/PMT  
Port. Nº 0191/2015-GP



Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação

015

PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PARA  
POLÍCIA CIVIL  
DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO




POLEGAR DIREITO



*Aldilucia Santos Medeiros*  
ASSINATURA DO TITULAR  
10.904.951

CARTEIRA DE IDENTIDADE  
TITULAR: GIBRI A. BORGES



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Receita Federal

**CPF**

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição  
**270.468.263-15**

Nome  
ALDILUCIA SANTOS DE MEDEIROS

Nascimento  
12/11/1967

*Jorge A. Valente*  
Membro da CPLIPMT  
Port. N.º 0191/2015-GP

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7936067 1. VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 25/07/2014

NOME ALDILUCIA SANTOS MEDEIROS

FILIAÇÃO  
RAIMUNDO NONATO SANTOS  
ELIZA NETA DE MEDEIROS SANTOS

NATURALIDADE BARRA DA CORDA MA DATA DE NASCIMENTO 12/11/1967

DOC ORIGEM C. CASAMEN-BARRA DO CORDA MA

NUM: 11996 LIV: 838 FOL: 238

CPF 270468263-15

PARA 09.426.901

ASSINATURA DO DIRETOR *Antonio Ricardo T. M. Paulo*  
Antonio Ricardo T. M. Paulo  
Diretor de Identificação-DIDEM

LET Nº 7.116 DE 29/08/63

*Luzeilda F. Leão*  
Membro da CPLIPMT  
Port. N.º 0191/2015-GP

*Comitee de Acompanhamento de Inscricao*  
*Domingos L. Paixão*  
Membro da CPLIPMT  
Port. N.º 0191/2015-GP

*Maria do Carmo Rita*  
Presidente da CPLIPMT  
Port. N.º 0191/2015-GP

**TERMO DE CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO PARTICULAR N° 001.193 DE  
COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE LOTE/TERRENO**

DO LOTE/TERRENO OBJETO DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA

LOTE/TERRENO N° 32 - DA QUADRA 9 NA RUA 07 DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL PARK DOS BURITIS, NO MUNICIPIO DE TUCURUI-PA.

DAS PARTES

CEDENTE

ELIZABETH MARIA LADISLAU DE MATOS, BRASILEIRA, SOLTEIRA, COMERCIANTE(A), CPF n° 3661917 SSP/PA e CPF n° 234.336.042-15, nascido(a) aos 08/05/1966 em BELEM-PA, COM ENDEREÇO NA RUA BOAVENTURA DA SILVA, 1060, APT 010, UMARIZAL, TUCURUI-PA

CESSIONÁRIO

ALDILUCIA SANTOS DE MEDEIROS, BRASILEIRA, CASADA EM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, FUNCIONARIO (A) PUBLICO (A), CI n° 20912332002-4 GEM/MA, e CPF n° 270.468.263-15, nascido(a) aos 12/11/1967 em BARRA DO CORDA-MA, COM ENDEREÇO NA TRA MATRIZ DA CONCEICAO, 84, JARDIM PARAISO, TUCURUI-PA

CÔNJUGE: ADEMILDO ALVES DE MEDEIROS, BRASILEIRO, CASADO EM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, CI n° 1671571 28 VIA PC/PA, e CPF n° 067.597.344-91, nascido(a) aos 29/08/1951 em SALGADINHO-PB, COM ENDEREÇO NA TRA MATRIZ CONCEICAO, 84, MANGAL, TUCURUI-PA

VENDEDORA ANUENTE

BURITI IMÓVEIS LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB N° 05.726.886/0001-79, SEDIADA NA AV. BRASIL, QUADRA N° 32, LOTE N° 20, PARK DOS BURITIS, REDENÇÃO-PA;

DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA

NESTE ATO, AS PARTES AJUSTAM A CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO PARTICULAR N° 001.193 DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, DE LOTE/TERRENO, FIRMADO EM 21/07/2009, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA 1ª - DO PREÇO

NESTE ATO, O CESSIONÁRIO PAGA AO CEDENTE O VALOR DE R\$ 3.163,65 (TRES MIL E CENTO E SESENTA E TRES REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS) PELOS DIREITOS AQUISITIVOS SOBRE O LOTE/TERRENO IDENTIFICADO NO PREÂMBULO.

CLÁUSULA 2ª - DA ASSUNÇÃO DA DÍVIDA E FORMA DE PAGAMENTO

NESTE ATO, O CESSIONÁRIO ASSUME PERANTE A VENDEDORA ANUENTE O RESTANTE DA DÍVIDA DECORRENTE DO CONTRATO PRIMITIVO, NO VALOR DE R\$ 22.098,75 (VINTE E DOIS MIL E NOVENTA E OITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), QUE SERÁ PAGO EM 125 PARCELAS MENSAIS E CONSECUTIVAS NO VALOR DE R\$ 176,79 (CENTO E SETENTA E SEIS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), VENCENDO-SE A PRIMEIRA EM 01/04/2011, AS DEMAIS NO MESMO DIA DOS MESES SUBSEQUENTES E A ÚLTIMA EM 01/08/2021.

CLÁUSULA 3ª - DA FORMA DE REAJUSTE DAS PARCELAS

Park dos  
**Buritis**  
VILA RESIDENCIAL

MATRIZ - REDENÇÃO/PA  
Av. Brasil, Qd.32, Lt.20, Setor Park dos Buritis  
Tel. (94) 3424-6218 / Fax.(94) 3424-6145  
Cep. 68.550-000. buritimoveis@realonline.com.br

FILIAL - TUCURUI/PA  
Av. Raimundo Veridiano Cardoso, S/Nº, Km 2 - Qd. 06, Lt. 01.  
Vila Residencial Park dos Buritis. Telefax. (94) 3787-0288  
Cep. 68.455-000. buritimoveis@realonline.com.br

**Buriti**  
Imobiliária e Construtora

Comissão Paritária de Licitação  
Domingos S. Paixão  
Membro da CPLPMT  
Port. N° 0191/2015-GP

Maria do Carmo Rita  
Presidente da CPLPMT  
Port. N° 0191/2015-GP

Luzenida F. Leão  
Membro da CPLPMT  
Port. N° 0191/2015-GP

Buritis

Rita

## PARA OS CONTRATOS ASSINADOS ATÉ 14/07/2009

AS PARCELAS (CLÁUSULA 2) SERÃO REAJUSTADAS DE ACORDO COM OS SEGUINTE CRITÉRIOS:

1º - AS PARCELAS SERÃO REAJUSTADAS SEMPRE QUE HOUVER ALTERAÇÃO DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO FEDERAL:

2º - O PRIMEIRO REAJUSTE ACOMPANHARÁ O PERCENTUAL INTEGRAL DE CORREÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO FEDERAL, INDEPENDENTEMENTE DA DATA DA ASSINATURA DESTE CONTRATO, SENDO O PREÇO E A DATA BASE, PARA EFEITO DE REAJUSTE. RETROAGIDOS AO DIA -----.

3º - NOS DEMAIS REAJUSTES, SEGUIRÃO O SEGUINTE CRITÉRIO:

A) AS PARCELAS SERÃO CORRIGIDAS MONETARIAMENTE PELO ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO (IGPM/FGV), NA SUA FALTA, PELO ÍNDICE SUBSTITUTIVO - ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO CIVIL (INCC/FGV), NA SUA FALTA POR UM ÍNDICE VINCULADO À CONSTRUÇÃO CIVIL ESCOLHIDO PELA VENDEDORA E QUE MELHOR REFLITA A PERDA DO PODER AQUISITIVO DA MOEDA.

B) EM QUALQUER DAS TRÊS SITUAÇÕES DA LETRA "A" DESTE CONTRATO, AS PARCELAS SERÃO ACRESCIDAS DE JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS.

C) SEMPRE QUE O PERCENTUAL DE REAJUSTE DAS PARCELAS (3º DESTA CLAUSULA) ULTRAPASSAR O ÍNDICE DE CORREÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO FEDERAL. SERA CONCEDIDO DESCONTO PARA QUE SEJAM IGUAIS.

## PARA OS CONTRATOS ASSINADOS A PARTIR DE 15/07/2009

## DO ÍNDICE DE REAJUSTE

ÍNDICE PACTUADO PARA CORREÇÃO MONETÁRIA: ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO (I.G.P.M./FGV). ÍNDICE SUBSTITUTIVO PARA CORREÇÃO MONETÁRIA: NA FALTA DO ÍNDICE PACTUADO, AS PARCELAS SERÃO AUTOMATICAMENTE CORRIGIDAS PELO ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO CIVIL (I.N.C.C./F.G.V.).

ÍNDICE ALTERNATIVO PARA CORREÇÃO MONETÁRIA: NA FALTA DOS ÍNDICES PACTUADO E SUBSTITUTIVO, AUTOMATICAMENTE AS PARCELAS SERÃO CORRIGIDAS MONETARIAMENTE POR OUTRO INDEXADOR OFICIAL VINCULADO AO CUSTO DA CONSTRUÇÃO CIVIL ESCOLHIDO PELA VENDEDORA E QUE MELHOR REFUTA A PERDA DO PODER AQUISITIVO DA MOEDA. FORMA DE APURAÇÃO DO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA: A CADA PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, SERÁ APURADA A VARIAÇÃO ACUMULADA DO IGPM/FGV, QUE SERÁ APUCADA E COBRADA NAS 12 (DOZE) PARCELAS SUBSEQUENTES, ATÉ A TOTAL INTEGRALIZAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS.

§1º - ALÉM DA CORREÇÃO MONETÁRIA, AS PARCELAS SERÃO ACRESCIDAS DE JUROS COMPENSATÓRIOS DE 6% (SEIS POR CENTO) AO ANO, ATÉ TOTAL INTEGRALIZAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS.

§4º - AS PARCELAS SERÃO REPRESENTADAS POR BOLETOS OU CARNÊ DE PAGAMENTO, QUE O CESSIONÁRIO DEVERÁ RETIRAR NO ESCRITÓRIO DA VENDEDORA ANUENTE, QUE A SEU CRITÉRIO, PODERÁ ENVIAR-LOS AO ENDEREÇO DO CESSIONÁRIO.

A) OS CUSTOS DAS TARIFAS DE COBRANÇA BANCÁRIA CORRERÃO POR CONTA DO CESSIONÁRIO.

§5º - COM O PAGAMENTO DE QUALQUER PARCELA, NÃO SE PRESUMEM QUITADAS AS PARCELAS VENCIDAS ANTERIORMENTE.

*Luzeilda F. Leão*  
Luzeilda F. Leão  
Membro da CPLIPMT  
Port. Nº 019/1/2015-GP

*Maria do Carmo Brita*  
Maria do Carmo Brita  
Presidente da CPLIPMT  
Port. Nº 019/1/2015-GP

*Domingos S. L. Paixão*  
Domingos S. L. Paixão  
Membro da CPLIPMT  
Port. Nº 019/1/2015-GP

§ 6º - SE AS PARCELAS NÃO FOREM PAGAS ATÉ A DATA DO VENCIMENTO, SERÃO COBRADOS, JUROS MENSIS DE MERCADO, CORREÇÃO MONETÁRIA, CALCULADOS PRO-RATA-DIE, MULTA MORATORIA E HONORÁRIOS.

§ 7º - O CESSIONÁRIO AUTORIZA A VENDEDORA ANUENTE A INCLUI-LO NOS CADASTROS DE INADIMPLÊNTES DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (S.P.C.), SERASA E OUTROS, 15 (QUINZE) DIAS APÓS VENCIDA E NÃO PAGA QUALQUER OBRIGAÇÃO FINANCEIRA DECORRENTE DESTE CONTRATO.

#### CLÁUSULA 4 - DA TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS, DEVERES E OBRIGAÇÕES

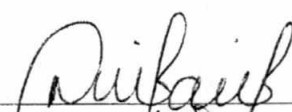
O CESSIONÁRIO ASSUME TODOS OS DIREITOS, DEVERES E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO Nº 001.193 PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE LOTE/TERRENO, INCLUSIVE OS AQUI NÃO MENCIONADOS, FIRMADO ENTRE O CEDENTE E A VENDEDORA ANUENTE.

#### CLÁUSULA 5 - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO CONTRATO

NESTE ATO, O CESSIONÁRIO DECLARA ESTAR DE POSSE DA PROPOSTA DE COMPRA DE LOTE/TERRENO, CONTRATO Nº 001.193 PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE LOTE/TERRENO, EVENTUAIS ALTERAÇÕES, PARCELAS PAGAS ATÉ O MOMENTO, CONHECENDO INTEGRALMENTE TODOS OS SEUS TERMOS E CLÁUSULAS, NÃO PODENDO, EM QUALQUER TEMPO, ALEGAR IGNORANCIA.


POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, ASSINAM O PRESENTE TERMO - DE CESSÃO/TRANSFERÊNCIA, EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, EM CARATER IRREVOGAVEL E IRRETRATÁVEL, OBRIGANDO SEUS HERDEIROS E SUCESSORES AO FIEL CUMPRIMENTO DESTE, NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS, QUE A TUDO LERAM E ACHARAM.  
CONFORME, PARA NADA MAIS RECLAMAREM, NO PRESENTE OU FUTURO.

TUCURUI-PA, 15 de março de 2011.

  
BURITI IMÓVEIS LTDA

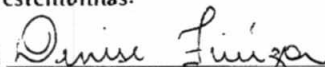
ELIZABETH MARIA LADISLAV DE MATOS

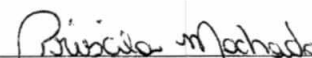
  
ALDILUCIA SANTOS DE MEDEIROS

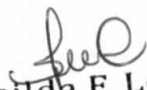
  
Confere com o Original

Comissão Paranaense de Licitação  
Domingos S.L. Paixão  
Membro da CPL/PMT  
Port. Nº 0191/2015-GP

Testemunhas:

1   
NOME: Denise Lúiza  
CPF: 942.852.386-91

2   
NOME: Priscila Machado  
CPF: 009.697.149-55

  
Luzeilda F. Leão  
Membro da CPL/PMT  
Port. Nº 0191/2015-GP

  
Maria do Carmo Rita  
Presidente da CPL/PMT  
Port. Nº 0191/2015-GP

Park dos  
**Buritis**  
VILA RESIDENCIAL

MATRIZ - REDENÇÃO/PA  
Av. Brasil, Qd.32, Lt.20, Setor Park dos Buritis  
Tel. (94) 3424-6218 / Fax.(94) 3424-6145  
Cep. 68.550-000. buritimoveis@realonline.com.br

FILIAL - TUCURUI/PA  
Av. Raimundo Veridiano Cardoso, S/Nº, Km 2 - Qd. 06, Lt. 01,  
Vila Residencial Park dos Buritis. Telefax. (94) 3787-0288  
Cep. 68.455-000. buritimoveis@mconline.com.br

 **Burifi**  
Imobiliária e Construtora



020

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**DESPACHO RATIFICANDO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2014-SEMS**  
**PROCESSO N.º 002/2014-SEMS**  
**FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, XX da Lei 8.666/93**

Presentes no processo os procedimentos exigidos pela legislação acima referida, bem como o parecer positivo da Procuradoria Jurídica ratifico a dispensa de licitação, homologando para os devidos fins de direito, declarando a dispensa da licitação com base no art. 24, X, da Lei n. 8.666/93, determinando a celebração do contrato com a Sr<sup>a</sup> **ALDILUCIA SANTOS MEDEIROS**, portadora do CPJ nº 270.468.263-15 da cidade de Tucuruí - Pa, com valor total de **R\$ 31.104,00 (TRINTA E UM MIL CENTO E QUATRO REAIS)** para prestar serviços de locação para **INSTALAÇÃO DOS MEDICOS CUBANOS**, dentro das formalidades legais.

Tucuruí, Pará, 02 de janeiro de 2015.



**Charles Cezar Tocantins de Souza**  
Secretario Municipal de Saúde



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2014-SEMS**

**DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO NO QUADRO OFICIAL**

Declaro para os devidos fins, que o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Secretario Municipal de Saúde, na folha anterior, foi publicado no Quadro Oficial de Publicação, na forma do que dispõe.

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso XX, do Art. 24, combinado com os Incisos II, III, do § Único do Art. 26, da Lei 8.666/93.

**OBJETO: LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA INSTALAÇÃO DOS MEDICOS CUBANOS, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.**

**CONTRATADA: ALDILUCIA SANTOS MEDEIROS.**

CPF N.º 270.468.263-15

VALOR MÁXIMO DO CONTRATO: R\$ 31.104,00 TRINTA E UM MIL CENTO E QUATRO REAIS.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

FUNDAMENTO LEGAL DA PUBLICAÇÃO: Lei Municipal nº. 3.896, de 26 de setembro de 1994.

Tucuruí (PA), 02 de janeiro de 2015.

  
**RONALDO LESSA VOLOSKI**  
Chefe de Gabinete



CONTRATO 2015.003.35.002

022

CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL E, DE OUTRO LADO, ALDILUCIA SANTOS DE MEDEIROS, CONFORME MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 05.251.632/0001-41, com sede à Rua Raimundo Ribeiro de Souza nº 01, Centro, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. CHARLES CEZAR TOCANTINS DE SOUZA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1895299 SSP/PA, inscrito no CPF/MF nº 207.680.012-34, residente e domiciliado nesta cidade de Tucuruí-Pará, doravante denominada LOCATÁRIO, e do outro lado a Sra. ALDILUCIA SANTOS DE MEDEIROS, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Bolívia, nº 04, Vila Permanente, nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade nº 20912332002-4 SSP/MA, inscrita no CPF/MF nº 270.468.263-15, doravante denominada LOCADORA, têm entre si justos e acertados a locação de um imóvel, sob as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM DA CARTA CONTRATO

As cláusulas e condições constantes nesta CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO estão em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações que lhe foram produzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, de 21/06/93 com redação dada pela Lei Federal nº 9.648 de 27/05/98, que as partes deste contrato estão sujeitas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A inexigibilidade de licitação está devidamente fundamentada no Artigo 24, X, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Esta CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO tem como objeto a Locação de 01 (um) imóvel, situado nesta cidade, à Rua 07, Quadra 09, Lote 32, Park dos Buritis, nesta Cidade, no qual funcionará o alojamento para médicos cubanos que estão a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O LOCATÁRIO pagará à LOCADORA o valor de R\$ 2.592,00 (dois mil quinhentos e noventa e dois reais) que será pago, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUINTA: O preço global da presente CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO é de R\$ 31.104,00 (trinta e um mil cento e quatro reais).

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência da presente CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO será de 12 (doze) meses, com início dia 02 de janeiro de 2.015 e término no dia 31 de dezembro de 2.015.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

Os recursos para atender aos objetivos da presente CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO, serão os provenientes de fontes próprias da Administração Pública Municipal, sob a cobertura da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



UNIDADE GESTORA: 40 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ÓRGÃO 16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0031-2.093

3.3.90.36.– Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte: 013300 – PARTICIPAÇÃO REC. ESTADOS (ICMS, IPVA E IPI-EXP)

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

São obrigações do LOCATÁRIO, além de outras não previstas neste instrumento:

- a) O pagamento das tarifas de água e luz;
- b) Apresentar a LOCADORA, ao final da locação, os comprovantes de que os encargos previstos no item “a”, estão com os pagamentos em dia;
- c) O pagamento de Impostos e Taxas que incidirem sobre o imóvel ora locado, seguro e despesas decorrentes de Lei e respectivas majorações, bem como de taxas ordinárias;
- d) Providenciar junto a LOCADORA, a renovação da presente CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO, se lhe interessar, com antecedência de até 30 (trinta) dias por escrito, pelo que não incidirá qualquer multa.

CLÁUSULA NONA: É obrigação da LOCADORA, além de outras não previstas neste INSTRUMENTO, o pagamento de impostos, taxas, seguro e despesas que incidirem sobre o imóvel antes da vigência da presente CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Servirá de base para o reajuste do valor do aluguel, o IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS RECÍPROCOS

Se qualquer das partes quiser rescindir a presente CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO, antes do prazo preestabelecido, basta que a parte interessada notifique a outra sua intenção, com antecedência de até 30 (trinta) dias, por escrito, da qual sob qualquer hipótese, pela referida rescisão, não incidirá multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A presente CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO será, imediatamente, rescindida, independentemente de aviso judicial ou extra-judicial, quando chegar o seu termo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A presente CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO poderá ser alterada unilateralmente somente pelo LOCATÁRIO, ou por acordo das partes, mediante aditivo, tudo em consonância com o disposto nos arts. 57 ou 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1.993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A presente Carta Contrato poderá ser rescindida:

- a) unilateralmente pelo LOCATÁRIO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93;
- b) por acordo entre as partes, devendo o distrato ser reduzido a termo; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Tucuruí, Estado do Pará para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente avença, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E por estarem justos e contratados, lavram o presente INSTRUMENTO DE CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelas partes conjuntamente, na presença de 02 (duas) testemunhas nesta data, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.



DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


024

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

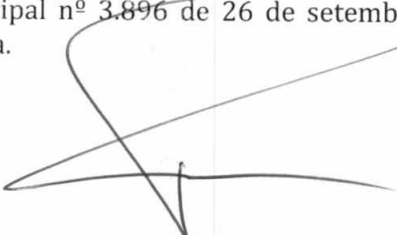
  
CHARLES CÉZAR TOCANTINS DE SOUZA  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria nº 002/2015-GP  
LOCATÁRIO

  
ALDILÚCIA SANTOS DE MEDEIROS  
LOCADORA

Testemunhas:

- 1)   
CPF: 247.532-462.053
- 2)   
CPF: 462 784 782 34

Este CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura, conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.

  
Ronaldo Lessa Voloski  
Chefe de Gabinete  
Portaria nº. 003/2015-GP